



APROVADO
EM 09/12/2025
Alf

Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão

PARECER Nº 052/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Processo TCE/MA nº 3503/2020

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício Financeiro: 2019

Ente: Município de São Mateus do Maranhão/MA

Responsável: Hamilton Nogueira Aragão

Procurador(es):

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator no TCE/MA: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação tem por base os seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal, art. 31, §§ 1º e 2º;

Constituição do Estado do Maranhão, art. 172;

Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão;

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

II – DO RELATÓRIO E DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão ordinária do Pleno, analisou a Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Mateus do Maranhão/MA, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Hamilton Nogueira Aragão, Prefeito à época.

Conforme o Voto do Relator, Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, que acompanhou integralmente o Parecer nº 228/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, as contas apresentam regularidade quanto ao cumprimento da maioria dos limites legais e constitucionais, destacando-se, entretanto, uma irregularidade específica:

Repassa ao Poder Legislativo Municipal realizado acima do limite permitido pelo art. 29-A da Constituição Federal, atingindo 7,28% da Receita Tributária e Transferências, quando o limite legal para o município seria 7%, conforme item 4.8 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 978/2023.

Em razão disso, o TCE/MA deliberou pela Aprovação com Ressalvas.

III – DO PARECER PRÉVIO DO TCE/MA



APROVADO
EM 09 / 12 / 2025
[Assinatura]

Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão

Conforme o Parecer Prévio PL-TCE nº 572/2023, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decidiu, por unanimidade:

1. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas do exercício de 2019, de responsabilidade do Prefeito Hamilton Nogueira Aragão, nos termos da legislação pertinente;
2. Determinar o envio do Parecer Prévio, processo de contas e Balanço Geral do Município à Câmara Municipal, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, conforme exigido pela Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005.

IV – DO ENTENDIMENTO DESTA COMISSÃO

Após examinar:

O conteúdo integral do Parecer Prévio PL-TCE nº 572/2023;

O Relatório de Instrução Conclusivo nº 978/2023;

O Voto do Relator e o parecer do Ministério Público de Contas;

Os limites constitucionais e legais aplicáveis;

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização reitera a competência constitucional do Tribunal de Contas para emitir parecer prévio opinativo e ressalta que compete ao Poder Legislativo Municipal julgar as contas, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

Considerando que:

As contas atenderam à maioria dos limites legais e constitucionais;

A única irregularidade detectada refere-se ao excesso no repasse ao Poder Legislativo, fato que não comprometeu o conjunto das contas do exercício;

O Tribunal de Contas concluiu pela aprovação com ressalvas, sem imputação de débito ou reprovação dos demonstrativos;

Esta Comissão entende que não há motivo suficiente para divergir do entendimento técnico emitido pelo TCE/MA.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização opina:

1. Pela Aprovação, com Ressalvas, das Contas Anuais de Governo do Município de São Mateus do Maranhão/MA, referentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Hamilton Nogueira Aragão, conforme decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em seu Parecer Prévio PL-TCE nº 572/2023.



APROVADO
EM 09 12 2025


Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão

2. Pelo encaminhamento do presente parecer ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação final, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 05 de dezembro de 2025.


Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
Reator

Pelas Conclusões


Francisco dos Santos Barata
(Professor Barata)
Presidente


Luiz Antônio Silva Pinheiro
(Luiz Pinheiro)
Membro